

ANDERSON BEZERRA LOPES

OS CONHECIMENTOS FORTUITOS DE PROVA NO DIREITO
PROCESSUAL PENAL

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Processual, sob a orientação do Professor Associado Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO

2013

RESUMO

LOPES, Anderson Bezerra. *Os conhecimentos fortuitos de prova no direito processual penal*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013, 231 p.

No curso da investigação criminal, a execução de alguns meios de obtenção de prova pode implicar restrições aos direitos fundamentais do investigado ou de terceiros. As medidas restritivas de direitos fundamentais estão sujeitas a controle de constitucionalidade através da regra da proporcionalidade. Os meios de obtenção de prova são atividades de pesquisa e registro de fontes de provas e elementos de informação úteis para a persecução penal. Durante a regular execução de um meio de obtenção de prova, podem surgir resultados probatórios relativos a indivíduos e/ou crimes excluídos da situação histórica de vida da investigação que legitimou o ato. As fontes de provas e os elementos de informação obtidos durante a execução de um meio de obtenção de prova e que possuem conexão com a situação histórica de vida da investigação são *conhecimentos da investigação*, enquanto os que não possuem esse vínculo são *conhecimentos fortuitos*. De acordo com a regra da proporcionalidade, as medidas restritivas de direitos fundamentais devem estar previstas em lei e sua execução exige prévia autorização judicial. A admissibilidade dos *conhecimentos fortuitos* para fins probatórios depende do cumprimento desses requisitos, sob pena de haver violação ilegítima de direitos fundamentais, tornando a prova ilícita.

Palavras-chave: Medidas restritivas de direitos fundamentais. Meios de obtenção de prova. Conhecimentos fortuitos. Conhecimentos da investigação.

SUMMARY

LOPES, Anderson Bezerra. *Fortuitous discovery of evidence at criminal procedure law*. Dissertation (Master) – Law University at the University of São Paulo, São Paulo, 2013, 231 p.

In the course of a criminal investigation, the research of evidence may cause restriction to the investigated person's fundamental rights or to a third person's rights. Any fundamental right restriction shall be preceded by constitutionality control, which must be done in the light of the proportionality rule. The evidence discovery is an activity of research and recording of evidentiary source and other useful data for the criminal investigation and prosecution. During the ordinary execution of a research of evidence, it could emerge evidentiary result related to individuals and/or crimes that are not related to the historical situation of life that caused the issuing of judicial authorization for such a research. The evidentiary sources and other information obtained during the execution of a research of evidence that are connected to the historical situation of life that caused the issuing of its judicial authorization are called *knowledge of the investigation*. The ones which are not connected to it are called *fortuitous knowledge*. According to the proportionality rule, any investigative measure which causes a fundamental right restriction must be enshrined in a statutory provision and its execution requires prior judicial authorization. The evidentiary admissibility of fortuitous knowledge depends on the accomplishment of such requirements. Otherwise, there would be unlawful violation of fundamental rights, which would cause the evidence to be illegal.

Key terms: fundamental rights restriction measure. Research of evidence. Fortuitous knowledge. Knowledge of the investigation.

INTRODUÇÃO

1. A importância do tema

O reconhecimento e positivação dos direitos humanos pelas cartas políticas das principais sociedades democráticas após a 2ª Guerra Mundial é uma prova de sua relevância para a vida social e para a própria noção de Estado Democrático de Direito.

Se as duas grandes Guerras Mundiais envergonharam a *humanidade* em muitos aspectos, é certo que elas deixaram um legado positivo para a sociedade internacional, consistente na necessidade de preservar certos direitos e garantias essenciais para que o indivíduo possa se desenvolver em sociedade, sem os quais a noção moderna de democracia é esvaziada.

Ainda que o fenômeno dos direitos fundamentais (direitos humanos positivados) seja relativamente recente na experiência democrática, eles são fruto de um longo e árduo processo de sedimentação, nem sempre contínuo, sofrendo avanços e retrocessos. Daí se falar em gerações de direitos fundamentais.¹

Por outro lado, o avanço tecnológico, dos meios de comunicação social e da circulação do capital no mundo pós-globalização, permitiu o desenvolvimento de novas formas de criminalidade, especialmente a *organizada*, a qual dispõe de instrumentos de comunicação, estrutura hierarquizada e recursos econômicos, com potencial para colocar em risco a paz e a ordem social.

Para fazer frente ao avanço desse novo tipo de criminalidade, as mesmas sociedades que reconhecem a importância em preservar certos direitos fundamentais dos indivíduos têm admitido sua restrição a fim de investigar e punir o cometimento de delitos graves.

¹ Cf. MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, *Curso de direito constitucional*, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, pp. 233-4.

Nesse contexto, tanto a afirmação dos direitos fundamentais quanto a repressão às condutas delitivas são interesses perseguido pelo Estado, sendo difícil determinar qual o exato equilíbrio entre garantir aqueles direitos e assegurar a eficiência dessa atividade repressiva.

O tema proposto para a presente pesquisa se insere nessa difícil tarefa de estabelecer a linha que separa a legítima restrição aos direitos fundamentais da ilegítima e abusiva violação desses direitos em persecução penal.

As modernas técnicas de investigação criminal têm se mostrado úteis para a elucidação de crimes cuja forma de execução é diferenciada. No entanto, também é possível enxergar abusos na frequência e na extensão com que tais métodos de investigação têm sido utilizados.

Com a presente pesquisa, pretendemos analisar um fenômeno recorrente na execução desses modernos métodos de investigação que implicam restrições aos direitos fundamentais do investigado, qual seja: se durante ou após a realização de um meio de obtenção de prova forem identificados resultados probatórios sem conexão subjetiva ou objetiva com a investigação que legitimou o ato, será válida a utilização dessa descoberta fortuita para fins probatórios? Em caso positivo, é possível sua utilização em processo ou investigação diverso daquele no qual foi produzido? E quando a realização do meio de obtenção de prova for admitida para um rol taxativo de crimes e o resultado probatório descoberto fortuitamente se reportar a um crime não inserido nesse rol, ainda nesse caso será possível sua utilização na mesma investigação ou em processo/investigação diversos?

No ordenamento jurídico brasileiro inexistente previsão legal sobre a admissibilidade na utilização para fins probatórios desses elementos descobertos fortuitamente, fenômeno que parte da doutrina estrangeira tem denominado *conhecimento fortuito* de prova e já vem estudando há algum tempo. E como consequência desse interesse doutrinário, alguns ordenamentos jurídicos estrangeiros já disciplinaram a matéria.

Diante dessa lacuna normativa, a jurisprudência ora tem admitido irrestritamente tais *conhecimentos fortuitos* para fins probatórios, ora tem estabelecidos alguns critérios

para sua admissibilidade, mas sem qualquer sistematização e aprofundamento sobre os contornos constitucionais do problema.

Por esses motivos, cremos ser o momento de realizar um estudo mais denso sobre o tema, possibilitando a identificação dos aspectos dogmáticos dos *conhecimentos fortuitos* nos meios de obtenção de prova, a saber: seu conceito, sua natureza jurídica e sua admissibilidade para fins probatórios.

2. Limites do tema

A presente pesquisa tem como propósito verificar as situações em que fontes de provas ou elementos de informação obtidos com a execução de meios de obtenção de prova podem ser considerados descoberta fortuita, quer dizer, sem conexão com o objeto da investigação.

Pretendemos verificar as peculiaridades de tal descoberta ter caráter *subjetivo*, isto é, quando ela indicar a descoberta de fontes de provas relativas a indivíduos sem conexão com o objeto da investigação, ou *objetivo*, quando ela indicar a descoberta de fontes de provas relativas a delitos sem conexão com o objeto da investigação.

Ademais, pretendemos analisar qual a relevância de o meio de obtenção de prova – no qual surge o *conhecimento fortuito* – ser admitido para qualquer crime ou restrito para um rol taxativo de crimes. Em outras palavras, no primeiro caso trata-se de um meio de obtenção de prova *sem um catálogo de crimes* e no segundo caso trata-se de um meio de obtenção de prova *com um catálogo de crimes*.

Em seguida, buscaremos verificar a admissibilidade desses *conhecimentos fortuitos* para fins probatórios no direito processo penal, seja para fins de instrução do processo no qual eles foram produzidos, seja a título de prova emprestada para outros processos, seja a título de notícia-crime deflagrada de nova investigação.

Considerando que tais resultados probatórios surgem durante execução de meios de obtenção de prova que representam restrições a direitos fundamentais, utilizaremos a *regra*

da proporcionalidade como instrumento de verificação da constitucionalidade da admissão dos *conhecimentos fortuitos* para fins probatórios.

O estudo das questões acima permitirá verificarmos a admissibilidade dos *conhecimentos fortuitos* no direito processual penal brasileiro, especialmente sob a égide da Constituição Federal de 1988.

Por último, uma ressalva: não se desconhece a possibilidade de descoberta fortuita de fontes de provas ou elementos de prova no curso do processo judicial – nesse caso, sem conexão com o objeto da prova –, mas tal fenômeno foge dos limites desta pesquisa. Sucintamente, essa hipótese difere do tema dos *conhecimentos fortuitos* pelo fato de a descoberta ocorrer no curso do processo judicial, onde há contraditório de partes, ampla defesa e imediação judicial no ato de formação da prova, enquanto os *conhecimentos fortuitos* surgem no curso de meios de obtenção que, no mais das vezes, são realizados fora do contraditório, sem imediação judicial durante sua execução e, o mais importante, implicam restrições aos direitos fundamentais do investigado.

3. Plano de trabalho

Dentro dos limites do tema, iniciaremos nossa exposição com um capítulo sobre a metódica dos direitos fundamentais, aí incluídos os aspectos gerais das normas que consagram tais direitos, suas dimensões, sua estrutura de regra ou de princípio, e o suporte fático de tais normas. Ademais, dispensaremos especial atenção ao regime das restrições aos direitos fundamentais, tanto os aspectos gerais quanto o específico papel desempenhado pela regra da proporcionalidade, a qual funciona como instrumento de controle daquelas restrições.

No segundo capítulo, dedicaremos atenção para os aspectos gerais dos meios de obtenção de provas executados no curso da investigação criminal. Isto exigirá um estudo prévio de institutos da teoria geral da prova, tais como: a relação entre processo penal, prova e verdade; os significados e sentidos do termo prova; a existência do direito à prova e os momentos probatórios; o objeto da prova e suas classificações. Findaremos tal capítulo abordando a eficácia probatória dos meios de obtenção de prova e a garantia de

inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos. Cumpre alertar que não se trata de uma análise exaustiva, mas tão-somente conceitual, a fim de pontuar os contornos dos meios de obtenção de prova que possuem relevância para o tema dos *conhecimentos fortuitos* de prova.

No terceiro capítulo, apresentaremos um breve histórico sobre o estudo dos *conhecimentos fortuitos* na doutrina estrangeira, especialmente a alemã, que se interessou pelo tema de modo pioneiro. Em seguida, traçaremos os principais aspectos dogmáticos dos *conhecimentos fortuitos* de prova e, por reflexo, dos *conhecimentos da investigação*, a saber: conceito, objeto, natureza jurídica e admissibilidade para fins probatórios. Por fim, pontuaremos o tratamento recebido pelo tema em alguns ordenamentos jurídicos estrangeiros.

No quarto capítulo, encerraremos a dissertação com uma análise sobre a admissibilidade (para fins probatórios) dos *conhecimentos fortuitos* de prova no direito processual penal brasileiro, o que será feito a partir de um recorte entre dois meios de obtenção de prova previstos na legislação: a interceptação das comunicações telefônicas e a busca domiciliar. Além disso, faremos uma breve análise do regime jurídico proposto para os *conhecimentos fortuitos* pelo Projeto de Lei do Senado nº. 156/2008 (Novo Código de Processo Penal) e, em seguida, apresentaremos algumas sugestões para uma disciplina da matéria no direito processual penal brasileiro. Findaremos com uma síntese das conclusões alcançadas ao longo da pesquisa.

CONCLUSÃO

Com o encerramento desta pesquisa, é importante que apresentemos uma conclusão sobre os questionamentos lançados no início do trabalho, ainda que conclusões parciais já tenham sido antecipadas ao longo dos capítulos.

Os *conhecimentos fortuitos* de prova constituem resultados probatórios obtidos durante a execução de um meio de obtenção de prova lícito, mas que não possuem conexão objetiva (infração penal investigada) ou subjetiva (indivíduo investigado) com o contexto histórico que legitimou a realização do ato.

Por outro lado, os *conhecimentos da investigação* são os resultados probatórios obtidos durante a execução de um meio de obtenção de prova lícito e que possuem conexão objetiva (infração penal investigada) ou subjetiva (indivíduo investigado) com o contexto histórico que legitimou a realização do ato.

Os meios de obtenção de prova são atividades que, em geral, são desenvolvidas no curso da investigação criminal e têm a finalidade de pesquisar e registrar fontes de provas e elementos de informação úteis para a atividade probatória.

A execução de alguns meios de obtenção de prova pode implicar intervenção no âmbito de proteção de direitos fundamentais, hipótese em que eles devem ser considerados medidas restritivas de direitos fundamentais.

De acordo com a relevância do direito fundamental objeto de restrição, alguns meios de obtenção de prova são admitidos para a investigação de qualquer crime enquanto outros somente são admitidos para um catálogo de crimes (em geral, os mais graves).

Os direitos fundamentais são direitos humanos que, positivados formal ou materialmente, só podem ser objeto de restrição nos estreitos limites autorizados pela Constituição.

O instrumento de controle da constitucionalidade das medidas restritivas de direitos fundamentais é a regra da proporcionalidade, constituída por pressupostos (legalidade e justificação teleológica) e requisitos (judicialidade, motivação da decisão, idoneidade, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) que devem orientar as escolhas, decisões e ações, dos órgãos dos poderes legislativo, executivo e judiciário. Nesse contexto, o poder judiciário tem um relevante papel, pois seus órgãos são os constitucionalmente incumbidos de garantir de forma imediata a eficácia dos direitos fundamentais, razão pela qual deve ser submetida a sua avaliação a decisão sobre a *proporcionalidade* das medidas limitativas desses direitos.

As intervenções no âmbito de proteção dos direitos fundamentais que passem pelo controle da regra da proporcionalidade devem ser consideradas restrições legítimas, ao passo que as intervenções que não passem pelo mesmo filtro devem ser consideradas violações ilegítimas.

No caso das intervenções ilegítimas (violações), como estamos a tratar de normas que tutelam direitos de relevo constitucional, as eventuais irregularidades cometidas nas restrições processuais aos direitos fundamentais serão inquinadas com a pecha de ilicitude.

Os *conhecimentos fortuitos* de prova surgem como resultados probatórios excluídos do contexto investigatório, logo, também excluídos dos limites de restrição autorizados pela decisão judicial autorizadora do meio de obtenção, tornando-os intervenções ilegítimas (violações) no âmbito de proteção do direito fundamental.

No caso dos meios de obtenção de prova admitidos somente para um catálogo taxativo de crimes, devem ser consideradas intervenções ilegítimas (no âmbito de proteção do direito fundamental) não apenas os *conhecimentos fortuitos*, mas também os *conhecimentos da investigação* que não se reportem a um crime incluído no catálogo.

Considerando que tais violações de direitos fundamentais constituem provas ilícitas, inadmissíveis para fins probatórios, as fontes de provas e os elementos de informação obtidos nessas circunstâncias são destituídos de eficácia probatória.

BIBLIOGRAFIA

A

ABELLÁN, Marina Gascón, *Los hechos en el derecho: bases argumentales de la prueba*, Madrid: Marcial Pons, 1999.

AGUILAR, Francisco, *Dos conhecimentos fortuitos obtidos através de escutas telefónicas*, Coimbra: Almedina, 2004.

ALEXY, Robert, *Teoria dos direitos fundamentais*, tradução da 5ª ed. alemã por Virgílio Afonso da Silva, São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Carlos Alberto Simões de, *Medidas cautelares e de polícia do processo penal, em direito comparado*, Coimbra: Almedina, 2006.

AMBOS, Kai, *Las prohibiciones de utilización de pruebas en el proceso penal alemán*, In *Prueba y proceso penal: análisis de la prueba prohibida en el sistema español y en el derecho comparado*, Valencia: Tirant to Blanch, 2008.

ANDRADE, José Carlos Vieira de, *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 3ª ed., Coimbra: Almedina, 2006.

ANDRADE, Manuel da Costa, *Das escutas telefónicas*, In *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais: visão luso-brasileira*, São Paulo: Quartier Latin, 2006.

_____, *Sobre as proibições de prova em processo penal*, Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo, *Da prova no processo penal*, 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006.

ARANTES FILHO, Marcio Geraldo Britto, *A interceptação de comunicação entre pessoas presentes como meio de investigação de prova no processo penal brasileiro*, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de, *Provas ilícitas e proporcionalidade*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____, *Provas ilícitas e proporcionalidade: uma análise da colisão entre os princípios da proteção penal eficiente e da inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos*, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2006.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato, *Provas ilícitas: interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas*, 5ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

B

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy, *Interceptação de comunicações telefônica e telemática: limites ante o avanço da tecnologia*, In *Temas para uma perspectiva crítica do direito: homenagem ao Professor Geraldo Prado*, coord. Joel Corrêa de Lima, Rubens R. R. Casara, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____, *Ônus da prova no processo penal*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____, *Processo penal*, Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2012.

_____; GOMES FILHO, Antonio Magalhães, *Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro*, In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 65, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, mar./abr. 2007, pp. 175-208.

BARROS, Suzana de Toledo, *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais*, 3ª ed., Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

BOROWSKI, Martin, *La estructura de los derechos fundamentales*, trad. por Carlos Bernal Pulido, Bogotá: Universidade Externato de Colômbia, 2003.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira, *Curso de direito constitucional*, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL, Senado, Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Reforma do Código de Processo Penal, Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/>. Acesso em 10/01/2013.

C

CABETTE, Eduardo Luiz Santos, *Interceptações telefônicas*, Lorena: Stiliano, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes, *Direito constitucional e teoria da constituição*, 7ª ed., Coimbra: Almedina, 2003.

CARBONE, Carlos Alberto, *Requisitos constitucionales de las intervenciones telefónicas: correspondência telefónica, informática y audiovisual intervenida judicialmente en el proceso penal*, Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2008.

CASI, Fermín Javier Echarri, *Prueba ilícita: conexión de antijuridicidad y hallazgos casuales*, In *Revista del Poder Judicial*, n. 69, Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2003.

CERVINI, Raúl; GOMES, Luiz Flávio, *Interceptação telefônica: Lei 9.296, de 24.07.96*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini, *Teoria geral do processo*, 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, *Curso de direito constitucional*, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

COLOMER, Juan Luís Gómez, *La evolución de las teorías sobre la prueba prohibida aplicadas en el proceso español: del expansionismo sin límites al más puro reduccionismo. Una meditación sobre su desarrollo futuro inmediato*, In *Prueba y proceso penal: análisis de la prueba prohibida en el sistema español y en el derecho comparado*, Valencia: Tirant to Blanch, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder, *A afirmação histórica dos direitos humanos*, 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

CORDERO, Franco, *Procedimiento penal*, tomo II, trad. da 2ª ed. Italiana de *Procedura Penale*, por Jorge Guerrero, Santa Fe de Bogotá: Temis, 2000.

D

DEU, Teresa Armenta, *La prueba ilícita: un estudio comparado*, 2ª ed., Madrid: Marcial Pons, 2011.

DEZEM, Guilherme Madeira, *Da prova penal: tipo processual, provas típicas e atípicas*, Campinas: Millenium, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini, *Teoria geral do processo*, 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

DWORKIN, Ronald, *Levando os direitos a sério*, 3ª ed., trad. por Nelson Boeira, São Paulo: Martins Fontes, 2010.

F

FERNANDES, Antonio Scarance; GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; *As nulidades no processo penal*, 10ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____, *O equilíbrio na investigação criminal*, In *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*, coord. Flávio Luiz Yarshell e Maurício Zanoide de Moraes, São Paulo: DPJ, 2005, pp. 319-30.

_____, *Processo penal constitucional*, 5ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_____, *Prova e sucedâneos de prova no processo penal*, In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 66, São Paulo: Revista dos Tribunais, mai./jun. 2007.

FERNANDÉZ, Ricardo Rodríguez, *La intervención telefónica como restricción al derecho fundamental a la intimidad*, In *Revista Penal*, n. 5, Barcelona: Editorial Praxis, 2000.

FERNÁNDEZ-ESPÍNAR, Gonzalo, *El levantamiento del secreto de las comunicaciones telefónicas en el marco de las diligencias de investigación y aseguramiento en el proceso penal*, In *Revista Poder Judicial*, n. 32, Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 1993.

FONSECA, Thiago Abud da, *Interceptação telefônica: a devassa em nome da lei*, Rio de Janeiro: Espaço Jurídico, 2008.

G

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl, *Interceptação telefônica: Lei 9.296, de 24.07.96*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães; *A motivação das decisões penais*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

_____; GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance, *As nulidades no processo penal*, 10ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____, *Direito à prova no processo penal*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____, *Notas sobre a terminologia da prova: reflexos no processo penal brasileiro*, In *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*, coord. Flavio Luiz Yarshell e Maurício Zanoide de Moraes, São Paulo: DPJ Editora, 2005, pp. 303-18.

_____; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy, *Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro*, In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 65, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, mar./abr. 2007, pp. 175-208.

_____, *Provas: Lei 11.690, de 09.06.2008*, In *As reformas no processo penal: as novas leis de 2008 e os projetos de reforma*, coord. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GÖSSEL, Karl-Heinz, *As proibições de prova no direito processual penal da República Federal da Alemanha*, trad. do original alemão por Manuel da Costa Andrade, In *Revista Portuguesa de ciência criminal*, ano 2, fasc. 3, Lisboa: Aequitas, jul-set. 1992.

GRECO FILHO, Vicente, *Interceptação telefônica: considerações sobre a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996*, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

_____, *Manual de processo penal*, 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance, *As nulidades no processo penal*, 10ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____, *Liberdades públicas e processo penal: as interceptações telefônicas*, 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

_____, *O conteúdo da garantia do contraditório*, In *Novas tendências do direito processual*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

_____, *O regime brasileiro das interceptações telefônicas* In *A marcha do processo*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____, *Prova Emprestada*, In *O processo em evolução*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

_____; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel, *Teoria geral do processo*, 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti, *Inviolabilidade do domicílio na Constituição*, São Paulo: Malheiros, 1993.

I

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL, Comissão de membros do IBDP, Propostas de emendas ao Projeto de Lei de Código de Processo Penal - Substitutivo CCJ do Senado. Disponível em: <http://direitoprocessual.org.br/content/blocos/96/1>. Acesso em 10/01/2013.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, Comissão Permanente de Direito Penal, Parecer sobre a Reforma do Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-2727.pdf>. Acesso em 10/01/2013.

ISASCA, Frederico, *Alteração substancial dos factos e sua relevância no processo penal português*, Coimbra: Almedina, 1995.

J

JESUS, Damásio Evangelista de, *Interceptação de comunicações telefônicas: Notas à Lei 9.296, de 24.07.1996*, In *Revista dos Tribunais*, v. 735, São Paulo: Revista dos Tribunais, jan. 1997.

L

LOPES JÚNIOR, Aury, *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*, 5ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____, *Sistemas de investigação preliminar no processo penal*, 4ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____, *A (in)existência de poder geral de cautela no processo penal*, In Boletim IBCCRIM, ano 17, n. 203, São Paulo: IBCCRIM, out. 2009, pp. 08-9

LÓPEZ-FRAGOSO, Tomás, *Los descubrimientos casuales en las intervenciones telefónicas como medidas coercitivas en el proceso penal*, In *Derechos y libertades: revista del Instituto Bartolome de las Casas*, ano I, n. 2, Madrid: Universidad carlos III de Madrid, 1994.

M

MAÍLLO, Alfonso Serrano, *Valor de las escuchas telefónicas como prueba em el sistema español: nulidade de la prueba obtenida ilegalmente*, In *Revista Brasileira de Ciência Criminais*, v. 4, n. 15, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

MALAN, Diogo Rudge Malan, *Gravações ambientais domiciliares no processo penal*, In *Temas para uma perspectiva crítica do direito: homenagem ao Professor Geraldo Prado*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MARQUES, José Frederico, *Elementos de direito processual penal*, vol. I, Campinas: Bookseller, 1997.

MELLADO, José Maria Asencio, *Prueba prohibida y prueba preconstituída*, Madrid: Trivium, 1989.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, *Curso de direito constitucional*, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, Maurício Zanoide de, *Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

N

NUCCI, Guilherme de Souza, *Leis penais e processuais penais comentadas*, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUÑEZ, Eloy Velasco, *Presencias y ausencias – aspectos aclarados y discutidos – en materia de intervenciones telefonicas, en espera de una regulación parlamentaria del tema*, In *Actualidad penal*, n. 18-3, Madrid,: Actualidad Editorial, 1993.

NUVOLONE, Pietro, *Le prove vietate nel processo penale nei paesi di diritto latino*, In *Rivista di Diritto Processuale*, v. 21, Padova, 1966.

O

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de, *Curso de processo penal*, 12ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

P

PACHECO, Denilson Feitoza, *O princípio da proporcionalidade no direito processual penal brasileiro*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PATRÍCIO, Marta, *Sigilo das telecomunicações: uma análise comparada*, In *Sub judice: justiça e sociedade*, vol. 15/16, Lisboa: Almedina, jun-dez 1999.

PIERANGELI, José Henrique, *Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas*, 2ª ed., São Paulo: IOB Thomson, 2004.

PITOMBO, Cleunice Bastos, *Da busca e da apreensão no processo penal*, 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PRADO, Geraldo, *Limite às interceptações telefônicas e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*, 2ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

Q

QUEIROZ, Cristina M. M., *Direitos fundamentais: teoria geral*, Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

QUERALT, Joan J., *Intervención de las telecomunicaciones en sede de investigación judicial y policial*, In *Revista Canaria de Ciencias Penales*, Instituto Iberoamericano de Política Criminal y Derecho Penal Comparado, 1998.

QUIROGA, Jacobo López Barja de, *Tratado de derecho procesal penal*, Navarra: Aranzadi, 2004.

R

RANGEL, Paulo, *Breves considerações sobre a Lei 9.296/96: interceptação telefônica*, In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 7, n. 26, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RODRIGUES, Benjamim Silva, *Das escutas telefônicas: a monitorização dos fluxos informacionais e comunicacionais*, Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

ROXIN, Claus, *Derecho procesal penal*, trad. da 25ª ed. alemã por Gabriela E. Córdoba y Daniel R. Pastor, Cuenos Aires: Editores del Puerto, 2000.

S

SARLET, Ingo Wolfgang, *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*, 10ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SERRANO, Nicolas Gonzalez-Cuellar, *Proporcionalidad y derechos fundamentales en el proceso penal*, Madrid: Colex, 1990.

SEVA, Antonio Pablo Rives, *La intervención de las comunicaciones en la jurisprudência penal*, Pamplona: Aranzadi, 2000.

SILVA, Germano Marques da, *Curso de processo penal*, vol. II, 4ª ed., Lisboa: Verbo, 2008.

SILVA, Virgílio Afonso da, *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*, São Paulo: Malheiros, 2011.

SPANGHER, Giorgio, *La disciplina italiana delle intercettazioni di conversazioni o comunicazioni*, In *Archivio Penale*, n. 1, Urbino, jan. 1994

STRECK, Lenio Luiz, *As interceptações telefônicas e os direitos fundamentais: Constituição, cidadania, violência: a Lei 9.296/96 e seus reflexos penais e processuais*, 2ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

T

TAPIA, Juan F., *Descubrimientos accidentales en el curso de un registro domiciliario o una intervención de comunicaciones: el problema de los hallazgos casuales ¿o 'causales'?*, In *Revista de derecho penal*, Buenos Aires: Instituto de Ciencias Penales, 2002.

TONINI, Paolo, *A prova no processo penal italiano*, trad. de Alexandra Martins, Daniela Mróz, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TUCCI, Rogério Lauria, *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*, 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

V

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes, *Conhecimentos fortuitos: a busca de um equilíbrio apuleiano*, Coimbra: Almedina, 2006.

FONTES JURISPRUDENCIAIS

BRASIL, Supremo Tribunal Federal, HC 81.260/ES, Pleno, Min. Sepúlveda Pertence, j. 14.11.2001, DJ 19.04.2002. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia. Acesso em 10/01/2013.

_____, Supremo Tribunal Federal, HC 83.515, Pleno, Min. Nelson Jobim, j. 16.09.2004, DJ 04.03.2005. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia. Acesso em 10/01/2013.

_____, Supremo Tribunal Federal, HC 84.388/SP, 2ª T., Min. Joaquim Barbosa, j. 14.12.2004, DJ 19.05.2006. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia. Acesso em 10/01/2013.

_____, Supremo Tribunal Federal, Ag. Reg. no Ag. Inst. 761.706, 1ª T., Min. Cármen Lúcia, j. 06.04.2010, DJe 29.04.2010. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia. Acesso em 10/01/2013.

_____, Supremo Tribunal Federal, HC 102.304/MG, 1ª T., Min. Cármen Lúcia, j. 25.05.2010, DJe 24.05.2011. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia. Acesso em 10/01/2013.

_____, Supremo Tribunal Federal, Ag. Reg. no Ag. Inst. 626.214/MG, 2ª T., Min. Joaquim Barbosa, j. 21.09.2010, DJe 07.10.2010. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia. Acesso em 10/01/2013.

_____, Supremo Tribunal Federal, HC 100.524/PR, 2ª T., Min. Joaquim Barbosa, j. 27.03.2012, DJe 25.05.2012. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia. Acesso em 10/01/2013.

_____, Supremo Tribunal Federal, HC 69.912/RS, Pleno, Min. Sepúlveda Pertence, j. 16.12.1993, DJ 25.03.1994. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia. Acesso em 10/01/2013.

_____, Supremo Tribunal Federal, HC 73.351/SP, Pleno, Min. Ilmar Galvão, j. 09.05.1996, DJ 19.03.1999. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia. Acesso em 10/01/2013.

_____, Supremo Tribunal Federal, HC 72.588/PB, Pleno, Min. Maurício Corrêa, j. 12.06.1996, DJ 04.08.2000. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia. Acesso em 10/01/2013.

_____, Superior Tribunal de Justiça, Ag. Rg. no Inq. 743/MG, C.E., Min. Massami Uyeda, j. 17.08.2011, DJe 10.11.2011. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em 10/01/2013.

_____, Superior Tribunal de Justiça, HC 33.462/DF, 5ª T., Min. Laurita Vaz, j. 27.09.2005, DJ 07.11.2005. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em 10/01/2013.

_____, Superior Tribunal de Justiça, HC 33.553/CE, 5ª T., Min. Laurita Vaz, j. 17.03.2005, DJ 11.04.2005. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em 10/01/2013.

_____, Superior Tribunal de Justiça, HC 69.552/PR, 5ª T., Min. Felix Fischer, j. 06.02.2007, DJ 14.05.2007. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em 10/01/2013.

_____, Superior Tribunal de Justiça, HC 72.234/PE, 5ª T., Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 09.10.2007, DJ 05.11.2007. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em 10/01/2013.

FONTE METODOLÓGICA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Resolução FD/PÓS n. 01/2002*. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/>. Acesso em: 21/12/2010.

DICIONÁRIO

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, *Novo dicionário da língua portuguesa*, 3ª ed., Curitiba: Positivo, 2004.